

## **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA**

Uberlândia, 23 de novembro de 2017.

A comissão eleitoral, nomeada pela portaria RTU nº 04/2017, no uso de suas atribuições, tendo como objetivo coordenar as eleições para provimento da função de Conselheiro do Conselho Curador da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia - RTU, conforme Art. 18 - §1º - inciso I do Estatuto da Fundação RTU, **FAZ SABER** que estão abertas as inscrições para eleição e composição do Conselho Curador, de acordo com as seguintes normas:

### **1. DO LOCAL, HORÁRIO E PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

As inscrições deverão ser realizadas junto a Diretoria Executiva da RTU – Av João Naves de Avila, 2121, bloco 1S, Bairro: Santa Mônica – Uberlândia/MG entre os dias 8 a 15 de dezembro das 14h às 17h. Os interessados deverão preencher o formulário (Anexo 1), assinar e anexar cópia dos seguintes documentos:

- CPF
- RG
- Comprovante de titularidade do Ensino Superior
- Comprovante de endereço
- Currículo Lattes

Também será admitida a apresentação de nomes por parte dos atuais membros do conselho curador, os quais deverão ser entregues, dentro do período acima deferido.

### **2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Os indicados e pessoas elegíveis deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Ser portador de diploma Ensino Superior;
- Ter ilibada reputação, requisito que será auferido pela comissão eleitoral e pelo conselho curador;
- Ter residência nos municípios de Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo ou Patos de Minas.

### **OBS: NÃO PODERÃO CONCORRER À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO AS PESSOAS QUE:**

- a) Forem empregados ou vinculados a empresas fornecedoras de bens ou serviços para a Fundação;
- b) Tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
  - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - Contra o meio ambiente e a saúde pública
  - Eleitorais, para que os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;
  - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

- De redução à condição análoga à de escravo
- Contra a vida e a dignidade sexual;
- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

- c) Que tiverem sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, nos últimos 08 (oito) anos;
- d) Que no exercício de cargos ou funções públicas ou privadas, tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;
- e) Que, na qualidade de detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou funcional, ou na Fundação, tiverem sido condenados por beneficiarem a si ou a terceiros, por abuso de poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos últimos 08 (oito) anos;
- f) Que tiverem sido condenadas à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento lícito, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Que tiverem sido excluídos do exercício da profissão a que pertenciam, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- h) que tiverem sido demitidos do serviço Público ou Privado, em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 08 (oito) anos, contados da decisão salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

### **3. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

A função de membro do Conselho Curador da Fundação RTU é considerada serviço de relevante interesse público, e não será remunerada, nos termos do Art. 10º do Estatuto.

### **4. DAS ELEIÇÕES**

A votação para eleição dos membros do Conselho Curador acontecerá no dia 22/12/2017 às 09 horas em reunião extraordinária do Conselho Curador, em conformidade ao Art.18 do Estatuto a seguir:

Art.18º O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por onze integrantes.

§ 1º Os integrantes do Conselho Curador, e seus suplentes, serão escolhidos e destituídos a partir de eleição, em reunião previamente convocada pelo Conselho Curador para este fim, conforme edital específico:

I - Será instituída Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos;

II - As eleições deverão ser convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à vaga.

III - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos entre os membros do Conselho Curador;

IV - Ao final da eleição, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos;

V - Nas eleições em que houver empate, será considerado eleito, aquele candidato que tiver a maior titulação acadêmica e, no caso de persistir o empate, aquele com a titulação mais alta obtida há mais tempo e, no caso de persistir, o mais idoso.

§ 2º Os suplentes dos membros do Conselho Curador substituirão os Conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 3º O Diretor Executivo da RTU integra o Conselho Curador nessa qualidade, com direito a voz, sem direito a voto, salvo nas hipóteses de alteração do Estatuto, nos termos do art. 47, I, e de extinção da Fundação, conforme art. 48, III, nas quais os membros da Diretoria Executiva terão direito a voto.

## 5. DA COMISSÃO ELEITORAL

A comissão responsável pela coordenação, fiscalização e supervisão do processo eleitoral para provimento das funções de membros do Conselho Curador da Fundação RTU é composta pelos seguintes membros, nomeados pela portaria RTU nº 04/2017: Armindo Quilici Neto, Dalva Maria de Oliveira Silva e Ilmério Reis da Silva.

## 6. CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Publicação do Edital	23/11/2017
Inscrição de candidatos	8 a 15 de dezembro das 14h às 17h
Divulgação do deferimento de candidatos	18/12/2017 a partir 17h no site <a href="http://www.rtu.ufu.br">www.rtu.ufu.br</a>
Recurso de indeferimento de inscrição	19 e 20 de dezembro de 2017
Resultado final das inscrições	21/12/2017 a partir 17h no site <a href="http://www.rtu.ufu.br">www.rtu.ufu.br</a>
Reunião Extraordinária para eleição	22/12/2017
Divulgação de resultado final da eleição	22/12/2017

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Da interposição de recursos caberá recurso a respeito do indeferimento de inscrições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado preliminar, a ser direcionado à comissão eleitoral e protocolado diretamente na diretoria da RTU.

6.2 Não caberá recurso do resultado da eleição pelo Conselho Curador.

Dalva Maria de Oliveira Silva  
Presidente Comissão Eleitoral

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO CANDIDATO CONSELHO CURADOR**

**DADOS PESSOAIS**

<b><u>NOME</u></b>	
<b><u>RG</u></b>	
<b><u>CPF</u></b>	
<b><u>DATA DE NASCIMENTO</u></b>	
<b><u>NATURALIDADE</u></b>	
<b><u>ESTADO</u></b>	
<b><u>ENDEREÇO COMPLETO</u></b>	
<b><u>TELEFONE RESIDENCIAL</u></b>	
<b><u>CELULAR</u></b>	
<b><u>E-MAIL</u></b>	

---

**Assinatura do candidato**